



Projeto de Lei Nº 528/2025

***SÚMULA:** “Institui a Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental no âmbito do Município de Itapevi, nos termos da Lei Federal nº 12.318/2010, e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental no Município de Itapevi, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I - Promover a conscientização da sociedade sobre os prejuízos e o trauma psicológico causados pela alienação parental em crianças e adolescentes;

II - Fomentar a cultura da guarda compartilhada e da convivência familiar saudável após a dissolução da sociedade conjugal;

III - Incentivar a utilização de métodos de solução consensual de conflitos, como a mediação, em disputas familiares que envolvam guarda de menores;

IV - Estimular a integração e a comunicação entre os órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente, como Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde e escolas municipais, para a identificação precoce de indícios de alienação parental.

Art. 3º São diretrizes para a implementação desta política:

I - A promoção de debates, seminários e campanhas informativas, especialmente durante a "Semana de Conscientização sobre a Alienação Parental" já instituída no calendário oficial do município;



II - O incentivo à capacitação dos agentes públicos municipais que atuam na rede de proteção, visando aprimorar o atendimento e o acolhimento de famílias em situação de litígio que possa configurar alienação parental;

III - O fomento à celebração de parcerias com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e entidades da sociedade civil para a efetivação dos objetivos desta Lei.

Art. 4º As ações para a execução desta Lei serão implementadas pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 01 de agosto de 2025.

THIAGO MOITINHO

Vereador/MDB



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Alienação Parental, definida pela Lei Federal nº 12.318/2010, é uma grave violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, causando danos psicológicos profundos e, por vezes, irreversíveis. Embora nosso município já conte com uma "Semana de Conscientização", é preciso ir além e estabelecer uma Política Municipal sólida, que norteie as ações do poder público.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que está em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Constituição Federal e com o espírito de proteção à infância e juventude.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 01 de Novembro de 2025.

Thiago Moitinho

Vereador/MDB



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EUJN74S00MNFH0MY>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EUJN-74S0-0MNF-H0MY

